



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0262/2024

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5007754-93.2024.4.02.5101,  
Ajuizado por   
representada por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **epilepsia**, cursando com **crises febris atípicas** (Evento 1, ANEXO2, Página 17), solicitando o fornecimento do exame de **ressonância nuclear magnética (RNM) do crânio com sedação** (Evento 1, INIC1, Página 5).

Informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética (RNM) do crânio com sedação está indicado** para melhor investigação diagnóstica do quadro clínico da Autora – **epilepsia com quadros febris atípicos** (Evento 1, ANEXO2, Página 17). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio e sedação, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Por conseguinte, elucida-se que em consulta junto às plataformas do Sistema Estadual de Regulação e SISRE, não foi encontrada nenhuma solicitação referente ao exame pleiteado para a Autora.

Assim, entende-se que a via administrativa ainda não foi devidamente utilizada para o caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 21 fev. 2024.